(Parecer n.º 282/2018-E)

CGJ

PROIBIÇÃO DA LAVRATURA DE ESCRITURAS PÚBLICAS DECLARATÓRIAS DE "UNIÃO POLIAFETIVA". EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO PELA CGJ EM CUMPRIMENTO AO DECIDIDO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PP 0001459-08.2016.2.00.0000.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de processo instaurado para acompanhar o Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 em curso perante o Conselho Nacional de Justiça relativamente à lavratura de escrituras públicas de "união poliafetiva".

Foi informado o julgamento do Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.000, com determinação da expedição de comunicado pelas Corregedorias Estaduais.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

O Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça relativamente à lavratura de escrituras públicas de "união poliafetiva" foi julgado procedente, por maioria, nos termos do voto do relator.

O Exmo. Sr. Ministro João Otávio Noronha, Corregedor Nacional de Justiça e relator do processo, ao final de seu voto, referiu:

Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de providências para determinar às corregedorias estaduais que proíbam a lavratura de escrituras públicas declaratórias de "união poliafetiva" e comuniquem esta decisão aos serviços notariais sob sua jurisdição.

Diante disso, compete a esta Corregedoria Geral da Justiça expedição de comunicado nos termos do determinado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Para tanto, sugiro a Vossa Excelência a publicação de comunicado com o seguinte teor:

"Em cumprimento ao decidido no Pedido de Providências n. 0001459-08.2016.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Geral da Justiça comunica aos Senhores Responsáveis pelas Delegações correspondentes a Tabelião de Notas do Estado de São Paulo que é proibida a lavratura de escrituras públicas declaratórias de 'união poliafetiva', sob de pena de responsabilidade administrativa".

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da publicação do comunicado no DJE, conforme minuta acima, por três dias alternados, com o remessa de cópia do parecer e, da r. decisão que eventualmente o aprovar, ao E. Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao determinado no PP 0001459-08.2016.2.00.0000.

Sub censura.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo n.º 2016/64.818

CONCLUSÃO

Em **24 de julho de 2018**, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, alexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação do comunicado no DJE, por três dias alternados, bem como envio de cópia do parecer e desta decisão ao E. Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao determinado no PP 0001459-08.2016.2.00.0000.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça